



Tema:
057



Processo(s):

[RRAg-0011255-
97.2021.5.03.0037](#)
[RRAg-1001661-
54.2023.5.02.0084](#)

Questão Submetida a Julgamento: As despesas com juros e demais encargos financeiros sobre as vendas a prazo são dedutíveis das comissões devidas ao empregado, ou integram a base de cálculo das comissões, salvo ajuste em sentido contrário?

Tese Firmada: As comissões devidas ao empregado vendedor, em razão de vendas a prazo, devem incidir sobre o valor total da operação, incluídos os juros e demais encargos financeiros, salvo se houver pactuação em sentido contrário.

Situação do Tema: Transitado em Julgado.

Assunto: Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios (13831). Comissões e Percentuais (13839).

Referência Legislativa: Art. 2º da Lei 3.207/57.

Data da Afetação do Recurso ao Rito dos Repetitivos: 24/2/2025.

Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.

Órgão Julgador: Tribunal Pleno.

Corre-junto:

Classe Processual: RRAg (11882).

Data do Julgamento do Tema: 24/2/2025.

Data de Publicação do Acórdão: 14/3/2025.

Data do Trânsito em Julgado: 23/8/2025.